



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 151

TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,80

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14681
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	14681
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14682
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14684
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	14684
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	14685
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	14686
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	14742
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	14743
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	14744
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14746
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14749
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	14762
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14763
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	14775
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	14776
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	14778
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14781
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	14781
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	14781
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	14783
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS....	14823
PODLR JUDICIÁRIO.....	14826
ÍNDICE.....	14828

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE JULHO DE 1996

O Suplemento contendo o Índice Acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de julho de 1996, está circulando nesta data.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.295, DE 19 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 20.7.96 - Seção 1 - Edição Extra)

Retificação

Na página 13477, 2ª coluna, onde se lê:

“Art. 10.....
Parágrafo único. Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos e um serviço ...”

Leia-se:

“Art. 10.....
Parágrafo único. Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos a um serviço ...”

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.974, DE 5 DE AGOSTO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Nacional de Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.448, de 6 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

p) Confederação Nacional das Associações de Moradores;

VI - seis representantes das entidades nacionais de portadores de patologia e deficiência;

§ 4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes ao Ministro de Estado da Saúde, que promoverá a designação dos respectivos substitutos, pelo restante do mandato dos substituídos.

Art. 2º São consideradas válidas as substituições ocorridas entre 15 de abril de 1995 e a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Adib Jatene

DECRETO Nº 1.975, DE 5 DE AGOSTO DE 1996.

Prorroga o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.778, de 9 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 6 de novembro de 1996, o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.778, de 9 de janeiro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.896, de 6 de maio de 1996.

Brasília, 5 de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Luiz Carlos Bresser Pereira